



REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* compreenderão os cursos de Especialização, de Aperfeiçoamento e de Atualização, que conferirão os respectivos certificados.

§ 1º - Os cursos mencionados neste Artigo destinam-se a portadores de diplomas ou certificados de curso superior que visam, respectivamente, aprofundar o conhecimento em áreas restritas (Especialização), completar conhecimento em áreas específicas de estudos (Aperfeiçoamento) e em temas específicos (Atualização) de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - A área de formação superior ou de experiência profissional deverá ser compatível com a área do curso de Especialização, Aperfeiçoamento ou Atualização.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS CURSOS

Art. 2º - A proposta de criação de Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento poderá ser dos Departamentos Acadêmicos ou das Unidades Acadêmicas, dos competentes Órgãos Suplementares ou Núcleo de Estudo e/ou Pesquisa, quando destinados ao atendimento de demandas sociais ou de mercado, e do Departamento de Recursos Humanos, quando destinados ao público interno da Universidade Federal do Amazonas.

§ 1º - Os cursos de que trata o *caput* deste Artigo deverão ser criados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG e homologados pelo CONSEPE, com base em proposta aprovada pelo Colegiado do Departamento e do Conselho Departamental da Unidade à qual estejam afetas as disciplinas da área de concentração do Curso.

§ 2º - A homologação da criação do Curso pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é condição necessária para o seu início.

§ 3º - A alteração na estrutura curricular, emendas e do corpo docente, propostas pelas Coordenações de Cursos, deverão ser submetidas à apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, após aprovação pelo Conselho Departamental da Unidade que o curso esteja vinculado.

Art. 3º - Os cursos de Atualização serão propostos pelos Departamentos Acadêmicos e aprovados no Conselho Departamental da respectiva Unidade Acadêmica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 4º - Os cursos de Especialização terão carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, os de Aperfeiçoamento 180 (cento e oitenta) horas-aula e os de Atualização 15 (quinze) horas-aula, não computando o tempo de estudo individual sem assistência docente e reservado obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso, atendendo a legislação vigente.

§ 1º - Quando destinado à formação de especialista para o magistério superior do Sistema Federal de Ensino, os Cursos de Especialização destinarão pelo menos 60 (sessenta) horas da carga horária para a formação didático-pedagógica devendo o restante ser dedicado ao conteúdo específico do curso, incluindo a iniciação à pesquisa.

§ 2º - Os cursos de Especialização poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo máximo de 18 (dezoito) meses consecutivos para a conclusão do curso, incluindo a monografia.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA DOS CURSOS

Art. 5º - Os Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização terão a seguinte natureza:

- I. Cursos voltados para o atendimento da demanda interna** – serão oferecidos em caráter gratuito para atender ao público interno (servidores docentes e técnico-administrativos e marítimos) da própria Universidade, podendo, a juízo da administração superior, ser oferecidas vagas a outras instituições públicas;
- II. Cursos voltados para o atendimento de demandas sociais** – serão oferecidos em caráter gratuito à comunidade, podendo ser transitórios ou permanentes, sendo sua oferta condicionada à necessidade da comunidade e à disponibilidade de recursos para a sua realização. Estes cursos poderão ser realizados com recursos próprios da Universidade Federal do Amazonas ou através de convênios com instituições financiadoras.
- III. Cursos voltados para o atendimento de demandas de mercado** - poderão ser realizados em convênios com instituições públicas e privadas que cobrirão seu custo total ou parcial em troca de vagas; poderão também ser autofinanciados pelos alunos através do pagamento de taxas de inscrição e mensalidades.

§ 1º - A carga horária dos professores que ministrarem aulas ou que coordenarem os cursos previstos nos incisos I e II, não será remunerada e será computada como atividade de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ensino (do Departamento Acadêmico que estiverem lotados) e incluídas no cálculo da Gratificação de Estímulo à Docência – GED.

§ 2º - A carga horária dos professores que ministrarem aulas ou que coordenarem os cursos previstos no inciso III, será remunerada conforme normas a serem definidas pelo Conselho de Administração, não sendo, neste caso, computada como atividade de ensino (do Departamento Acadêmico que estiverem lotados) para efeito de cálculo da Gratificação de Estímulo à Docência – GED.

Art. 6º - A oferta dos cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização será feita de acordo com os seguintes critérios:

- I. turma pioneira, de acordo com a previsão do projeto inicial homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- II. novas turmas, a partir da turma pioneira, dos cursos previstos nos incisos I e II do **Art. 5º**, poderão ser formadas a qualquer período do ano, de acordo com a demanda e a disponibilidade de recursos, sendo o número mínimo e máximo de alunos definido previamente pelo Conselho Departamental da Unidade a que o curso for vinculado.
- III. novas turmas, a partir da turma pioneira, dos cursos previstos no inciso III do **Art. 5º**, quando realizados em convênios com Instituições públicas e privadas, poderão ser formadas a qualquer período do ano e com o número mínimo e máximo de alunos de acordo com estabelecido no convênio.
- IV. novas turmas, a partir da turma pioneira, dos cursos previstos no inciso III do **Art. 5º**, poderão ser formadas no primeiro e no segundo período letivo, conforme decisão do Conselho Departamental da Unidade a que o curso foi vinculado após a efetivação da matrícula e a assinatura do contrato de prestação de serviços.

§ 1º - O início de novas turmas previstas nos Incisos II, III e IV do presente **Artigo**, só poderão ocorrer após aprovação do Relatório Final da turma anterior do Curso pelo Conselho Departamental da Unidade e sua homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º - Caso não seja realizado o Curso previsto no item III do **Art. 5º**, a taxa de matrícula será devolvida ao aluno matriculado.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS E DO QUADRO DOCENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 7º - Os cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização serão coordenados por professores da Unidade Acadêmica a que o curso for vinculado e terão duas Coordenações:

- I. A Coordenação Acadêmica deverá ser exercida por um professor do quadro efetivo vinculado ao Departamento Acadêmico que estiver contida a área de concentração do Curso, indicado pelo Departamento e nomeado pelo Diretor;
- II. A Coordenação Administrativa caberá ao Diretor da Unidade.

Parágrafo único - é vedada a acumulação remunerada da Coordenação Acadêmica de mais de 2 (dois) cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou de um destes com um Curso Seqüencial, Curso de Graduação pertencente a programa especial ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 8º - O quadro docente dos cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização deverá ser formado por professores com o título de mestre e doutor, sendo permitido o máximo de 50% de especialistas quando aprovado previamente pelo Conselho Departamental da Unidade.

Art. 9º - A designação de professores para ministrar aulas nos cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização, observada a qualificação necessária, prevista no Artigo anterior, deverá obedecer a seguinte ordem de prioridade:

- I. Professores do Departamento Acadêmico da Universidade Federal do Amazonas a qual estiverem vinculadas as disciplinas a serem ministradas;
- II. Professores de outras Instituições de Ensino Superior sediadas em Manaus ou profissionais de comprovada qualificação residentes em Manaus;
- III. Professores de Instituições de Ensino Superior sediadas fora de Manaus, ou profissionais de comprovada qualificação, residentes fora de Manaus.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - São atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I. Emitir parecer técnico sobre a legalidade acadêmica e viabilidade econômico-financeira dos cursos com o objetivo de subsidiar as decisões da Câmara de Pós-Graduação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

UFAM

- II. Efetivar o registro de matrículas realizadas nas Unidades Acadêmicas de origem dos cursos;
- III. Manter o registro acadêmico dos cursos;
- IV. Exercer o controle acadêmico dos cursos;
- V. Expedir atestado, certidão, histórico escolar e certificado de conclusão.

Art. 11 – São atribuições das Unidades Acadêmicas:

- I. Aprovar a proposta de criação de novos cursos e ofertas de novas turmas;
- II. Exercer a coordenação acadêmica e administrativa dos cursos;
- III. Efetuar a matrícula dos alunos;
- IV. Appreciar o relatório das atividades das Coordenações Acadêmicas e Administrativas ao final do curso e emitir parecer conclusivo a ser enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP;
- V. Solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a abertura de novas turmas.

Art. 12 - São atribuições da Coordenação Administrativa do Curso:

- I. Determinar o pagamento de pró-labore aos Professores e Técnico-Administrativos e Marítimos, de passagens e diárias, quando solicitado pelo Coordenador Acadêmico do Curso;
- II. Autorizar a compra de material de consumo e permanente necessários a realização dos cursos;
- III. Gerir os recursos financeiros captados pela realização dos cursos;
- IV. Prestar contas das atividades administrativas e financeiras do curso junto ao Conselho Departamental da Unidade Acadêmica;
- V. Autorizar a contratação de pessoal administrativo, quando necessário, aprovado pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica.

Art. 13 – São atribuições da Coordenação Acadêmica do Curso:

- I. Coordenar as atividades acadêmicas do curso;



- II. Solicitar à Coordenação Administrativa o pagamento de pró-labore dos Professores e Técnico-Administrativos e Marítimos, passagens e diárias, quando necessárias;
- III. Manter a Direção da Unidade informada sobre as atividades acadêmicas dos cursos;
- IV. Elaborar o Relatório Final do Curso e submetê-lo à Direção da Unidade para a apreciação do Conselho Departamental, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do curso.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS DOS ALUNOS E DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 14 – Serão admitidos aos cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização, os alunos portadores de diplomas ou certificados de curso superior que preencham os requisitos exigidos no edital de inscrição de cada curso.

Art. 15 – A admissão nos cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização será fundamentada nos seguintes critérios:

- I. Indicação do Departamento de Recursos Humanos quando se tratar de curso voltado para o atendimento da demanda interna da Universidade Federal do Amazonas;
- II. Exame de seleção pública, quando se tratar de cursos gerados por demanda social e/ou custeados com recursos da Universidade Federal do Amazonas, de outra Instituição pública ou autofinanciados;
- III. Indicação do órgão contratante, quando se tratar de curso gerado por demanda de mercado e em convênio com Instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO VII

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR E DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO

Art. 16 – A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina, abrangendo sempre o aspecto de assiduidade e rendimento acadêmico, atendendo a legislação vigente.

§ 1º - Entende-se por assiduidade a frequência às aulas das disciplinas ou atividades didáticas complementares do curso, ficando nela reprovado o aluno que não comparecer



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

UFAM

no mínimo a 75% (setenta e cinco por cento) delas, vedado o abono de faltas, exceto em casos previstos pela legislação vigente.

§ 2º - Entende-se por rendimento acadêmico a nota final das disciplinas ou atividades didáticas complementares do curso medidos em escala cardinal de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, sendo considerado reprovado o aluno que obtiver nota inferior a 7,0 (sete).

Art. 17 – Aos estudantes que cumprirem os requisitos do curso serão concedidos *Certificados de Especialização, de Aperfeiçoamento ou de Atualização*.

Art. 18 – Os certificados deverão ser acompanhados dos respectivos históricos escolares do qual deverão constar, obrigatoriamente:

- I. Relação das disciplinas, sua carga horária, a nota e frequência obtida pelo aluno, o nome e a titulação do professor por ela responsável;
- II. Critério adotado para avaliação do aproveitamento;
- III. Período em que o curso foi realizado e sua carga horária total.

Parágrafo único – Poderá ser concedida declaração de estudo referente a cada disciplina cursada com aproveitamento, aos alunos dos cursos de Especialização e Aperfeiçoamento que não cursarem ou não concluírem com aproveitamento todas as disciplinas do curso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 20 – Este Regimento entrará em vigor nesta data e ficam revogadas as disposições em contrário.



UFAM

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 068/2002

Disciplina os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* no âmbito da Universidade Federal do Amazonas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 112/2002 – CONSEPE, referente ao Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

CONSIDERANDO o Ofício nº 320/2002 – PROPESP, de 22.08.2002, que encaminhou a minuta de Resolução sobre o assunto referido acima;

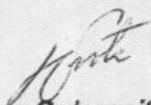
CONSIDERANDO a necessidade de adotar critérios que normatizem os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

CONSIDERANDO a decisão adotada por este Colegiado em sessão extraordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em anexo a esta Resolução.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de novembro de 2002.


Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente